



CONGRESSO NACIONAL

MPV 621

00414

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 15/07/2013

Proposição: MP 621/13

Autor: Dep. Alexandre Roso

Nº Prontuário: 489



Supressiva



Substitutiva



Modificativa



Aditiva



Substitutiva/Global

Página: 1/1

Arts:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

O Art. 7º, Parágrafo 1º, Inciso III passará a vigor com a seguinte redação:

- médicos estrangeiros com habilitação para exercício de medicina no exterior com seu diploma devidamente revalidado de acordo com a legislação brasileira”.

JUSTIFICATIVA

A revalidação do diploma é a condição sine qua non para o exercício da medicina em território nacional por profissionais formados no exterior e mínima garantia de boa prática médica.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 15/7/2013 às 14h48

Bruno Grey Vieira - Mat. 257683

Bruno

Assinatura

[Assinatura]